



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 73/2018
Recebido em 19 de 04 de 2018
Prazo vence em de de
Recebido por

Ibiúna, 17 de abril de 2018.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N°020/2018

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- As comissões.

Ibiúna 24/04/2018
R. Moraes
Presidente

Senhor Presidente:

Servimo-nos da presente para encaminhar à apreciação e deliberação dessa E. Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Ibiúna a celebrar convênio com os Municípios de Votorantim, Piedade, Salto de Pirapora, Alumínio, Araçariguama e São Roque, visando à implementação de políticas públicas de proteção ao meio ambiente, de interesse comum e dá outras providências.

O Projeto Estratégico Município Verde Azul, da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, tem por objetivo estimular os municípios a participarem da política ambiental, com adesão ao Protocolo Verde de Gestão Ambiental Compartilhada, certificando os municípios ambientalmente corretos, que passam a ter prioridade no acesso aos recursos públicos.

A adesão dos Municípios paulistas a este Protocolo implica na assunção, pelo poder local, da gestão ambiental compartilhada no território de sua jurisdição, consubstanciada em dez diretivas.

Uma das dez diretivas que compõem esse projeto denomina-se Estrutura Ambiental, sendo que, para o efetivo cumprimento dessa diretiva, o Município de Ibiúna deverá constituir convênio com outros municípios da região, para articular, entre si, programas e ações relativas à proteção e recuperação do meio ambiente.

O artigo 225 da Constituição Federal, promulgada em 1988, estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de preservá-lo e defendê-lo para as presentes e futuras gerações".

Essa Carta Magna estabelece no seu artigo 23, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em

Rua XV de Novembro, 220 - Centro - Ibiúna/SP - Tel. (15) 3248-1825
E-mail: administracao@ibiuna.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna
Site: www.ibiuna.sp.gov.br

Recebido em 19/04/2018

Sec. Administrativa



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

103

qualquer de suas formas (inciso VI); e, preservar as florestas, a fauna e a flora (inciso VII).

Para cumprir essa atribuição o Município de Ibiúna tem formulado políticas públicas ambientais, no que diz respeito à esfera de sua competência. No entanto, entende-se que essas políticas públicas terão maior eficácia se articuladas entre os municípios próximos, integrantes da nossa região.

Assim esta Administração Municipal propõe o presente Projeto de Lei, objetivando a assinatura de Convênio entre os municípios de Ibiúna, Votorantim, Piedade, Salto de Pirapora, Alumínio, Araçariguama, Sorocaba e São Roque, cujas administrações municipais se mostraram interessadas em implementar políticas públicas de proteção do meio ambiente, de interesse comum, conforme consultas prévias realizadas.

Assim, solicito que seja aprovado nos termos previstos no § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

Desde já antecipo agradecimentos pela atenção dispensada renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

AO
EXMO. Sr.
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

73/2018
PROJETO DE LEI Nº 020/2018.
DE 17 DE ABRIL DE 2018.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 18 DE Junho DE 2018

PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM OS MUNICÍPIOS DE ALUMÍNIO, COTIA, JUQUITIBA, MAIRINQUE, MIRACATU, PIEDADE, SÃO LOURENÇO DA SERRA, SÃO ROQUE, SOROCABA, TAPIRAÍ E VOTORANTIM, VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE, DE INTERESSE COMUM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o município da Estância Turística de Ibiúna autorizado a celebrar Convênio com os municípios de Alumínio, Cotia, Juquitiba, Mairinque, Miracatu, Piedade, São Lourenço da Serra, São Roque, Sorocaba, Tapiraí e Votorantim, visando à implementação de políticas públicas de proteção ao meio ambiente, de interesse comum.

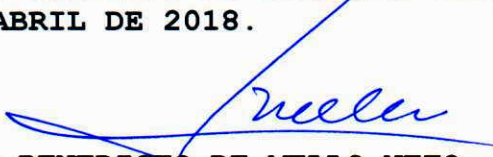
Parágrafo único. O incluso Termo de Convênio fica fazendo parte integrante desta Lei.

ART. 2º - O Convênio de que trata esta Lei poderá ser assinado por todos ou por parte dos Municípios referidos no art.1º.

ART. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 17 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2018.


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE IBIÚNA, SOROCABA, VOTORANTIM, PIEDADE, SALTO DE PIRAPORA, ALUMÍNIO, ARAÇARIGUAMA E SÃO ROQUE, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, DE INTERESSE COMUM.

Por este Termo de Convênio que entre se celebram os Municípios de Ibiúna, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr., (qualificação do Prefeito), devidamente autorizado pela Lei nº (numero e data); Votorantim neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. (qualificação do Prefeito), devidamente autorizado pela Lei nº (numero e data); Piedade neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. (qualificação do Prefeito), devidamente autorizado pela Lei nº (numero e data); Salto de Pirapora, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. (qualificação do Prefeito), devidamente autorizado pela Lei nº (numero e data); Alumínio neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. (qualificação do Prefeito), devidamente autorizado pela Lei nº (numero e data); Araçariguama neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. (qualificação do Prefeito), devidamente autorizado pela Lei nº (numero e data), Sorocaba neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. (qualificação do Prefeito), devidamente autorizado pela Lei nº (numero e data), São Roque neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. (qualificação do Prefeito), devidamente autorizado pela Lei nº (numero e data), e considerando:

Que os municípios, na qualidade de entes federativos integrantes da República, são responsáveis pela proteção e recuperação do meio ambiente, juntamente com os Estados e a União;

Que para cumprir sua atribuição, têm formulado políticas públicas ambientais, no que diz respeito à esfera de sua competência e atribuições;

Que, no entanto, essas políticas públicas terão maior eficácia se articuladas entre os municípios próximos, integrantes de uma mesma região;

Resolvem firmar este Termo de Convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Convênio tem por objeto articular entre os convenientes a execução dos programas e ações relativos à proteção e

Rua XV de Novembro, 220 - Centro - Ibiúna/SP - Tel. (15) 3248-1825
E-mail: administracao@ibiuna.sp.gov.br | Site: www.ibiuna.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

recuperação do meio ambiente, que sejam de interesse comum para os partícipes.

CLAUSULA SEGUNDA - DO GRUPO DE COORDENAÇÃO

Para viabilizar o objeto deste convênio, fica instituído um Grupo de Coordenação Intermunicipal, de caráter consultivo, integrado por representantes dos municípios convenientes, com as seguintes atribuições:

I - divulgar entre todos os partícipes, os programas e ações relativas à proteção e recuperação do meio ambiente de cada um deles;

II - propor, quando for o caso, a cooperação entre os partícipes, de programas e ações relativos à proteção do meio ambiente, que sejam de interesse comum; e

III - propor novos programas e ações de interesse comum que tenham por objeto a proteção ambiental.

CLAUSULA TERCEIRA - DA COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE COORDENAÇÃO

O Grupo de Coordenação será constituído por um representante e respectivo suplente, designados pelo Prefeito do município conveniente, podendo ser livremente substituído, a qualquer tempo.

§ 1º O Grupo de Coordenação elegerá seu Presidente, com mandato de um ano, não podendo ser reeleito.

§ 2º Os integrantes do Grupo de Coordenação não receberão qualquer remuneração.

CLAUSULA QUARTA - DO FUNCIONAMENTO DO GRUPO DE COORDENAÇÃO

O Grupo de Coordenação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

Parágrafo único. O Grupo de Coordenação definirá o calendário e o local de suas reuniões.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Este convênio entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

107

Cada partícipe arcará com as despesas decorrentes do cumprimento deste Convênio não havendo qualquer repasse de valores entre eles.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RETIRADA

Qualquer partícipe poderá retirar-se, mediante aviso escrito, continuando o Convênio em vigor em relação aos demais.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido por acordo entre todos os partícipes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas que não possam ser solucionadas amigável e administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

Prefeitura Municipal, em ... de .. de 201...,

Prefeito do Município de Sorocaba

Prefeito do Município de Sorocaba

Prefeito do Município de Votorantim

Prefeito do Município de Piedade

Prefeito do Município de Salto de Pirapora

Prefeito do Município de Alumínio

Prefeito do Município de Araçariguama

Prefeito do Município de São Roque

Testemunhas:

- 1.
- 2.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 73/2018 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 19 de abril de 2018, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 24 de abril de 2018, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 73/2018 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 25 de abril de 2018.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 13 DE JUNHO DE 2018
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 19 de abril de 2018 o Projeto de Lei nº. 73/2018 que "Autoriza o município a celebrar convênio com os municípios de Alumínio, Cotia, Juquitiba, Mairinque, Miracatu, Piedade, São Lourenço da Serra, São Roque, Sorocaba, Tapiraí e Votorantim, visando à implementação de políticas públicas de proteção do meio ambiente, de interesse comum e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 16 de maio de 2018 o Projeto de Lei nº. 77/2018 que "Altera o art. 6º. da Lei nº. 1925 de 18 de março de 2014, alterada pela Lei nº. 2042 de 14 de dezembro de 2015 e dá outras providências.";

Considerando que o Vereador Rodrigo de Lima apresentou na presente data o Projeto de Decreto Legislativo nº. 06/2018 que "Concede o Título de Cidadão Ibiunense ao Pastor Nelson Gonçalves.";

Considerando a necessária autorização legislativa para adesão do município de Ibiúna ao Protocolo Verde de Gestão Ambiental Compartilhada, que consubstancia-se em dez diretivas, sendo uma dessas diretivas a exigência do município constituir convênio com outros municípios da região, para articular, entre si, programas e ações relativas à proteção e recuperação do meio ambiente;

Considerando a necessidade de aumento do prazo de concessão do aluguel social para que os cadastrados no benefício possam pagar o aluguel de imóvel locação residencial, em período maior nas situações de emergência e vulnerabilidade social;

Considerando a necessária autorização para concessão de Título de Cidadão Ibiunense ao Senhor Nelson Gonçalves pessoa de currículo justo e relevante;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 73 e 77/2018, e Projeto de Decreto Legislativo nº. 06/2018 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA EM 19 DE JUNHO DE 2018.

Elisângela Soares
Vereadora

Claudinei Gabriel Machado
Vereador
Líder do PSC

Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)

Ismael M. Pereira
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

2/10

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 73/2018

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 19 de abril de 2018 o Projeto de Lei nº. 73/2018 que “Autoriza o município a celebrar convênio com os municípios de Alumínio, Cotia, Juquitiba, Mairinque, Miracatu, Piedade, São Lourenço da Serra, São Roque, Sorocaba, Tapiraí e Votorantim, visando à implementação de políticas públicas de proteção do meio ambiente, de interesse comum e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o município de Ibiúna a celebrar convênio com os de Alumínio, Cotia, Juquitiba, Mairinque, Miracatu, Piedade, São Lourenço da Serra, São Roque, Sorocaba, Tapiraí e Votorantim, visando à implementação de políticas públicas de proteção do meio ambiente, de interesse comum conforme previsto no artigo 1º. e seu parágrafo único, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, conforme aponta o artigo 3º. da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a gestão ambiental compartilhada no território de sua jurisdição é necessária para adesão do município de Ibiúna ao Protocolo Verde de Gestão Ambiental Compartilhada, que consubstancia-se em dez diretivas, sendo uma dessas diretivas a exigência do município constituir convênio com outros municípios da região, para articular, entre si, programas e ações relativas à proteção e recuperação do meio ambiente.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES VEREADOR JOÃO MELLO, EM 12
DE JUNHO DE 2018.**

João Mello

João Mello



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer Projeto de Lei nº. 73/2018 – fls. 02

PEDRO LUIZ FERREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE**

**RODRIGO DE LIMA
MEMBRO**

ISMAEL MARTINS PEREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**ARMELINO MOREIRA JUNIOR
VICE - PRESIDENTE**

**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
MEMBRO**

CARLOS EDUARDO GOMES

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS**

**GERSON PEDROSO DA SILVA
VICE - PRESIDENTE**

**CHARLES GUIMARÃES
MEMBRO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 65/2018

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM OS MUNICÍPIOS DE ALUMÍNIO, COTIA, JUQUITIBA, MAIRINQUE, MIRACATU, PIEDADE, SÃO LOURENÇO DA SERRA, SÃO ROQUE, SOROCABA, TAPIRAÍ E VOTORANTIM, VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE, DE INTERESSE COMUM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o município da Estância Turística de Ibiúna autorizado a celebrar Convênio com os municípios de Alumínio, Cotia, Juquitiba, Mairinque, Miracatu, Piedade, São Lourenço da Serra, São Roque, Sorocaba, Tapiraí e Votorantim, visando à implementação de políticas públicas de proteção ao meio ambiente, de interesse comum.

Parágrafo Único – O incluso Termo de Convênio fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Convênio de que trata esta Lei poderá ser assinado por todos ou por parte dos Municípios referidos no art. 1º.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 20 DE JUNHO DE 2018.


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE


PEDRO LUIZ FERREIRA
1º. SECRETÁRIO


CLAUDINEI GABRIEL MACHADO
2º. SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 196/2018

Ibiúna, 20 de junho de 2018.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 65/2018**, referente ao Projeto de Lei nº. 020/2018, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 73/2018 que "Autoriza o município a celebrar convênio com os municípios de Alumínio, Cotia, Juquitiba, Mairinque, Miracatu, Piedade, São Lourenço da Serra, São Roque, Sorocaba, Tapiraí e Votorantim, visando à implementação de políticas públicas de proteção do meio ambiente, de interesse comum e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 19 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 26/06/18
me



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 73/2018 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de junho de 2018 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia, e também o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Certifico mais, colocado em discussão e votação nominal por meio do sistema eletrônico na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 19 de junho de 2018 o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por doze votos favoráveis e três contrários dos Vereadores Antonio Reginaldo Firmino, Charles Guimarães e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 73/2018, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(as).

Certifico finalmente, devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 73/2018 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 65/2018, encaminhado através do Ofício GPC nº. 196/2018, de 20 de junho de 2018.

Ibiúna, 26 de junho de 2018.

[Handwritten signature]
AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO